



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano Reitoria

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO XX/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO E A EMPRESA XXXXXXXX, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA REITORIA – 23327.xxxxx.2025-xx.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Reitoria, sediado na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador, Bahia, CEP: 41.720-052, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Aécio José Araújo Passos Duarte, nomeado pelo Decreto de 26 de abril de 2022, publicado no DOU de 27 de abril de 2022, inscrito no CPF nº 447.606.125-72, portador da Carteira de Identidade nº 4281330, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(ª) XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no processo n.º XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ÁGUA MINERAL com capacidade para 20 litros, visando atender a demanda da copa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria e anexo prédio João Batista conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

Item	Discriminação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	---------	------	-------------------	-------------

1	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, com lacre de segurança na tampa e invólucro (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sem avarias, com marca, procedência, data de fabricação e validade impressas no rótulo do produto. (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame).	Garrafão 20 Litros	1.000	R\$ 1	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1; O valor deste Contrato será de R\$ ~~XXXXXXXX~~ (XXXXXXXX).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ~~XX/XX/XXXX~~ a ~~XX/XX/XXXX~~, prorrogável na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho nº: ~~XXXXXXXX~~;

Elemento de Despesa nº: ~~XXXXXXXX~~;

Fonte de Recurso nº: ~~XXXXXXXX~~;

PTRES nº.: ~~XXXXXXXX~~;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do material pelo IF Baiano ao fornecedor, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria:

5.1.1. O endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é: Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí – Salvador/BA.

5.1.2. O horário para o recebimento das mercadorias no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00.

5.1.3. As solicitações de água mineral serão realizadas semanalmente, com o pedido mínimo de 25 galões e no máximo de 50 galões de água mineral, ou conforme a demanda do setor de Almoxarifado e Patrimônio da Reitoria.

5.1.4. Caso sejam entregues galões com água vencida, serão devolvidos imediatamente.

5.1.5. Os vasilhames de água mineral de 20 litros deverão informar o ano de fabricação e ter validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses. A falta dessa informação resultará na devolução imediata do item.

5.2. A descrição dos produtos neste Contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antes ao solicitante do serviço deste Instituto;

5.3. O objeto será recebido por representantes do IF Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

5.3.1. provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

5.3.2. definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento.

5.5. Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa.

5.6. O fornecedor deverá executar fielmente as entregas dos materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.7. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Para essa aquisição não haverá garantia contratual, além das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do material e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, preenchida com a descrição dos produtos, quantidades e unidades exatamente igual à nota de empenho, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de crédito em conta-corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis. Para tanto, deverá constar da nota fiscal o número da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.

7.1.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

7.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.1.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da CONTRATADA.

7.1.5. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.1.6. O IF Baiano reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da entrega dos materiais.

7.3. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.3.1 A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA;

7.3.3. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao fornecedor:

9.1.1. Fornecer o material da forma solicitada, conforme especificações;

9.1.2. Entregar o produto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

9.1.3. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material;

9.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição.

9.1.6. arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao IF Baiano/Reitoria:

10.1.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pela conferência do produto. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10.1.3. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano Reitoria, se for o caso.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho **de 2020**.

11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago é exatamente aquele que seria destinado à contratada pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

12.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) do valor do material;

12.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material/refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição ou o refazimento não efetivada (o) no prazo superior a 5 dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.3.1. caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

12.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

12.7. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

12.8. A inexecução do contrato bem como sua paralisação acima de 20 (vinte) dias é considerada falta grave ensejando suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

12.9. Em casos de fraude está a contratada sujeita a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

13.1.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. O Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, xx de xx de xxxx

Documento Digitalizado Público

Minuta Termo de Contrato

Assunto: Minuta Termo de Contrato
Assinado por: Acacia Cunha
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Acacia Batista Bastos Cunha, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/01/2025 11:39:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 999752

Código de Autenticação: 674104aec7

